



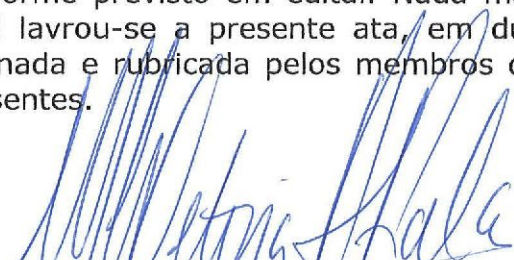
**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2012 – COMEC**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às 14:30 horas, na sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2012, composta por Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala, como presidente, Marcia Cristina Lima, Gilberto Bley Menezes, Rosicler Iachinski e Nereu Barão, suplente convocado para presente sessão face à ausência do membro Ademir Lopes dos Santos Paz, para abertura dos envelopes nº 02 – Habilitação relativos à **CONCORRÊNCIA Nº 03/2012**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de infra-estrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba – **CORREDOR AEROPORTO/RODOFERROVIÁRIA, COMPREENDENDO A REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DAS TORRES, DA DIVISA MUNICIPAL ENTRE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ATÉ O ACESSO AO AEROPORTO AFONSO PENA; A REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS RUA COMANDANTE AVIADOR JOSÉ PAULO LEPINSKI E RUA ROCHA POMBO; OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E ACESSOS**, no Município de São José dos Pinhais - de acordo com os projetos de engenharia fornecidos pela COMEC e demais anexos, integrante do Programa Pró-Transporte, do Ministério das Cidades, PAC da Mobilidade – COPA DO MUNDO 2014, referente ao contrato de financiamento nº 319.636-21/10, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Paraná. A Presidente abriu a sessão e passou a chamar os representantes das empresas presentes para assinatura da lista de presença, que passa a fazer parte integrante da presente Ata. Em seguida, a Presidente exibiu os envelopes de nº 02 das licitantes classificadas nos três primeiros lugares, a saber: **EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.** e **CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.** Constatada a inviolabilidade dos referidos envelopes pelas licitantes presentes, procedeu-se a abertura e verificação dos documentos anexados, mediante rubricada dos mesmos pelos membros da Comissão e licitantes presentes. Após análise acerca do cumprimento dos requisitos constantes do respectivo instrumento convocatório pela Comissão Permanente de Licitação e exame dos documentos pelas licitantes presentes, a Presidente indagou acerca da existência de manifestação, sendo que a licitante **EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, manifestou-se acerca do não atendimento do item 14.3, letra "h" do edital, vez que a licitante **AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.** apresentou 04 (quatro) atestados de capacidade técnica, para fins de comprovação de tal qualificação, sendo que o instrumento convocatório na letra "h" do referido item estabelece expressamente a apresentação de no máximo 03 (três) atestados. Não houve mais manifestações. A seguir, a CPL, após exame da documentação apresentada, declarou HABILITADAS as licitantes **EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** e **CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.**, face ao atendimento da totalidade das exigências editalícias, declarando INABILITADA a licitante **AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.**, face ao não atendimento do item 14.3, letra "h", que fixa em três o número máximo de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica. Sendo assim, desconsiderando-se o quarto atestado anexado ao caderno de documentos de habilitação, a licitante deixa de comprovar a capacitação técnico-operacional no que se refere ao "fornecimento, preparo




**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2012 – COMEC**

e colocação formas aço CA 60”. A INABILITAÇÃO também se impõe face ao não atendimento do item 14.3, letra “i” do edital, o qual elimina um dos atestados apresentados pela empresa vez que o mesmo não se refere à execução de rodovias e/ou vias urbanas, conforme exigido pelo edital, e sim, à “construção de garagem de tróleibus”. Desconsiderando-se tal documento, a licitante passa a não fazer prova da comprovação da capacidade técnica operacional no que se refere à “pavimentação em blocos de concreto pré-moldado (paver)”. A licitante **CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.**, manifestou renúncia ao direito de recurso da presente fase, mediante declaração expressa, conforme Termo, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante da presente Ata. Ato contínuo, a Presidente determinou a suspensão dos trabalhos, para fins de abertura do prazo recursal previsto no artigo 94, inciso I letra “a” da Lei 15.608/07 e artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8666/93, mediante notificação das licitantes neste ato. O resultado final do presente certame será comunicado às licitantes, conforme previsto em edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, em duas páginas, que lida e achada conforme segue assinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.


Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala
Presidente


Marcia Cristina Lima
Membro


Gilberto Bley Menezes
Membro


Rosicler Tachinski
Membro


Nereu Barão
Membro


EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO
E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Eros Manoel da Cunha


AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.
Selma Edi Mattozo